



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	583146/2021
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	VALTENIZA DAMIÃO BORGES
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	4929/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** referente aos pensionistas temporários Sra. **VALTENIZA DAMIÃO BORGES**, e ao menor **H.H.B.S**, representado legalmente por sua genitora, na condição de companheira e filho do servidor falecido, Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, data do óbito em 03/04/2021, quando em atividade no cargo de Técnico Judiciário, classe/nível "C-X", lotado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1.1) Retificar a Planilha de benefício de pensão nos termos do art. 23 da EC 103/2019.

RESPOSTA DO GESTOR: Fazendo referência ao ofício 309/2022/GAB-AJ e buscando complementar as recentes informações prestadas por esta Presidência por meio do Ofício n. 842/2022-PRES, informo-lhe que a Sra. Valteniza Damião Borges, pensionista do servidor falecido João Batista da Silva, aderiu à forma de cálculo da pensão por morte estabelecida na Lei Complementar Estadual n. 721/2022, como lhe facultava o art. 4º da mesma norma, de modo que a discussão travada no relatório técnico está superada. Por fim, esclareça-lhe que o outro beneficiário da pensão não fez a opção pela forma de cálculo estabelecida na Lei Complementar Estadual n. 721/2022 por ter completado 21 anos em maio/2022 e, com isso, perdido direito ao benefício previdenciário.

ANÁLISE DA DEFESA: Analisando os autos verifica-se que não foi juntado a planilha conforme artigo 23 da EC nº 103/2019.

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

O cálculo da Pensão por Morte será calculado da mesma forma que o segurado falecido fosse para adquirir a Aposentadoria por Incapacidade Permanente, ou seja, 60% da média das contribuições previdenciárias, sendo que, a partir de 20 anos de contribuição tem um acréscimo de 2% por cada ano trabalhado.



Ressalte-se que o cálculo do valor dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente foi alterado pela EC nº 103/2019, de modo que o artigo 26, § 2º dispõe que seu valor corresponderá a 60% da média aritmética de todo o período contributivo desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1) Irregularidade

A planilha de pensão deve obedecer o disposto no artigo 23 da EC nº 103/2019, vez que o servidor faleceu e estava na atividade. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Apresentar a Planilha de benefício de pensão nos termos do art. 23 da EC 103/2019. - LB15*

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 100 e 113, § 2 da Resolução 16/2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a NOTIFICAÇÃO da:

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Apresentar a Planilha de benefício de pensão nos termos do art. 23 da EC 103/2019. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2022.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA